



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2020.

OF/GAP-PMI/Nº. 025/2020

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminha-se a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres pares desta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.161, de 24 de setembro de 2019, que instituiu o PROREFIM.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720

Assinado digitalmente
por ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:33:54 -0200

THIAGO PEÇANHA
LOPES:10919812724

Assinado
digitalmente por
THIAGO PEÇANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:34:00 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº184, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.161, de 24 de setembro de 2019, que instituiu o PROREFIM.

Não há como se olvidar a importância do Programa de Regularização Fiscal Municipal – PROREFIM, que resta consagrado como uma das ações de governo mais bem sucedidas da atual gestão.

Deste modo, o presente projeto de lei tem escopo absolutamente salutar e amplo, vez que visa aperfeiçoar a legislação, adequando-a de forma a atender às vicissitudes verificadas durante a execução do programa, vislumbrando torna-lo ainda mais eficaz.

Tal iniciativa é, portanto, versada no interesse público, pois que se propõe a permitir que os contribuintes em débitos com a Fazenda Pública Municipal, diante da oportunidade da regularização da situação fiscal de débitos que não estão inscritos em dívida ativa e de multas acessórias, possam efetivamente ter um incentivo que lhes permita a r. regularização.

Tal medida oferece tratamento isonômico a todos os munícipes contribuintes do Município de Itapemirim, e por via reflexa, queda por impulsionar de forma ainda mais pujante a arrecadação de recursos para o erário de Itapemirim.

Diante todo o exposto, na expectativa que seja acolhido, coloca-se o presente Projeto de Lei sob apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Assinado digitalmente
por ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:20:51 -0200

Assinado
digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:21:00 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI 3.161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - PROREFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.161, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
(...)
I. Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não, que estejam inscritos em dívida ativa ou não, protestados ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”

Art. 2º. O inciso II, do art. 5º, da Lei 3.161, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
(...)
II. Descontos nas multas acessórias, tributárias ou não, à vista do disposto no §3º do art. 1º desta lei, de acordo com percentuais e quantidade de parcelas previsto no inciso anterior, além dos benefícios e descontos nos juros de mora e multa moratória constantes do inciso “I” deste artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2020.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Assinado digitalmente
por ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:21:10 -0200

Assinado
digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:21:20 -0200